



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE JANEIRO DE 2021, QUE:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambiente adequado de trabalho e repouso para os profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho no Estado, administração direta e indireta”.

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de local de repouso adequado para os profissionais de enfermagem nas dependências das instituições de saúde públicas e privadas existentes no Estado do Piauí.

A proposta tem como escopo primordial a prevenção de riscos e possíveis lesões que possam acometer os citados profissionais, advindas de jornadas de trabalho estressantes e cansativas, já que estes, geralmente, trabalham em regime de plantão, e são expostos aos mais variados tipos de situações, desde as mais simples até situações complexas que exigem tomadas de decisões rápidas e acertadas. Portanto, necessitam de um local adequado para descanso durante a jornada de trabalho, o que irá proporcionar uma melhor recuperação física e mental.

Tal medida, além de garantir condições dignas de trabalho à classe, também irá refletir na melhoria do atendimento prestado por estes profissionais à comunidade que utiliza os serviços de saúde. Dessa forma, o projeto terá forte impacto social ao reconhecer as necessidades específicas dos profissionais de enfermagem, que, como já dito, no exercício desta nobre atribuição, se submetem a longas jornadas de trabalho em regime de plantão, e necessitam de um ambiente de trabalho incólume, com adequadas condições de recuperação durante o horário de trabalho, a fim de garantir, além de sua própria dignidade, o melhor atendimento à população.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, de acordo com o Artigo 69 da Constituição Estadual, e Art. 34, I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos oferecida à deliberação da Casa.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de iniciativa da Assembleia Legislativa, em obediência aos ditames do artigo 61, IX, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 105, inciso III, do Regimento Interno, estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº33 de 20 de outubro de 2020.

Este é o meu parecer.

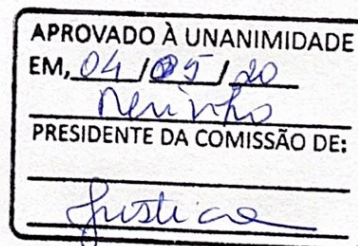
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 13 DE ABRIL DE 2021.



DEP. JOSÉ ICEMAR LAVÔR-NERI
RELATOR

*Dep. João Carlos
Dep. Jessuvaldo
Dep. Eusebio Brito
Dep. Benigno Pinheiro
Dep. Julio Araujo
Dep. Liza Carvalho*